



## *Câmara Municipal da Estância Turística*

### *de São Luiz do Paraitinga - SP*

---

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### **MESA DIRETORA**

#### **1 - Das Funções e Atribuições da Mesa Diretora**

– À Mesa compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – dispor, mediante ato, sobre as medidas que digam respeito aos Vereadores;

II – ter iniciativa de projeto de Lei sobre a criação, transformação ou extinção de cargos empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados o princípio da paridade e o que for estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Redação dada pela RESOLUÇÃO N.º 01/2010)

II.a – ter iniciativa de projeto de resolução sobre: a) a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados o princípio da paridade e o que for estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias;

III – elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

IV – ter a iniciativa de projeto de lei sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara; REGIMENTO INTERNO Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga - SP 19

V – complementar, mediante ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização, constante na lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI – devolver, no último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VII – enviar ao Prefeito, até o primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;

VIII – conceder gratificações, aos servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

IX – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, nos termos da legislação federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI – promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;



*Câmara Municipal da Estância Turística*  
*de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

XII – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XIII – ter a iniciativa de Projeto de lei que fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito; Parágrafo único – A Mesa da Câmara decide através do voto da maioria de seus membros.

## **2. Dos Membros da Mesa**

<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>NOME</u></b>	<b><u>MANDATO</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA</u></b>
PRESIDENTE	BENEDITO TADEU DOS SANTOS	2025-2026	DEDICAÇÃO INTEGRAL
PRIMEIRO SECRETÁRIO	JEAN PIRES DE PAULA	2025-2026	DEDICAÇÃO INTEGRAL
SEGUNDO SECRETÁRIO	JOSÉ ANTONIO DE ALVARENGA	2025-2026	DEDICAÇÃO INTEGRAL

Base de Trabalho: Sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

## **3. Das Funções e Atribuições dos Cargos da Mesa Diretora**

### **3.1 – PRESIDENTE**

O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas. § 1º - Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara: REGIMENTO INTERNO Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga - SP 20

I – presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões observando e fazendo observar as Leis Federais, Estaduais, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

II – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações, que entender convenientes;

III – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir em divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV – declarar finda a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia, bem como findos os prazos facultados aos oradores;

V – anunciar o que se tem que discutir ou votar e dar o resultado das votações;



*Câmara Municipal da Estância Turística*  
*de São Luiz do Paraitinga - SP*

---

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

- VI – prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, nos termos regimentais;
- VII – estabelecer o ponto da questão sobre qual devem ser feitas as votações;
- VIII – determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- IX – resolver os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- X – anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- XI – designar as comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e indicar-lhes substitutos;
- XII – expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- XIII – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação;
- XIV – convocar para comparecer à Câmara ou às suas Comissões ao agente público indicado na Lei Orgânica do Município;
- XV – zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XVI – assinar a ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;
- XVII – organizar a Ordem do Dia das Sessões;
- XVIII – executar as deliberações do Plenário; REGIMENTO INTERNO Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga - SP 21
- XIX – promulgar as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, Os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XX – dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores não empossados e aos suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para a sessão legislativa seguinte;
- XXI – declarar a extinção de mandatos do Prefeito, do VicePrefeito e dos Vereadores, na forma da lei;
- XXII – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a Sessão, quando necessário;
- XXIII – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;



*Câmara Municipal da Estância Turística*  
*de São Luiz do Paraitinga - SP*

---

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

XXIV – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos análogos;

XXV – supervisionar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento; (alterado pela resolução nº 05/2015).

XXVI – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXVII – supervisionar o serviço de Secretaria da Câmara; (alterado pela resolução nº 05/2015).

XXVIII – fazer, ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXIX – Determinar a feitura de licitações públicas ou administrativas para realização de compras ou tomada de serviços, nos termos da Lei; (alterado pela resolução nº 05/2015).

XXX – determinar a abertura de sindicância e de inquéritos administrativos;

XXXI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXII – realizar audiências públicas na sede da Câmara ou em outro local, desde que prefixados dias e horas, conferindo-se a devida publicidade; (alterado pela resolução nº 05/2015). REGIMENTO INTERNO Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga - SP 22

XXXIII – licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias; (alterado pela resolução nº 05/2015).

XXXIV – devolver, no último dia útil do exercício financeiro, à tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

XXXV – enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, a prestação de contas do exercício anterior;

XXXVI – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XXXVII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar penas disciplinares aos servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

XXXVIII – contratar servidores, na forma da lei, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 2º - Compete ao Presidente nas atividades externas da Câmara:

I – agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deva ter relações;



## *Câmara Municipal da Estância Turística*

### *de São Luiz do Paraitinga - SP*

---

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

II – representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões Especiais de Representação;

III – convidar autoridades públicas e outros visitantes ilustres a assistirem aos trabalhos da Câmara;

IV – determinar lugar reservado a representantes credenciados da imprensa e do rádio;

V – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos, a seus membros;

VI – representar a Câmara diante dos poderes constituídos em nível federal, estadual ou municipal.

Cabe ainda ao Presidente substituir ou suceder o Prefeito e o Vice-Prefeito, no exercício das suas funções do órgão executivo do Município, na forma da legislação vigente. REGIMENTO INTERNO Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga - SP 23

Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar contra o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário. § 1º - deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sua destituição;

§ 2º - o recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento. Artigo 28 – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto. O Presidente ou seu substituto legal só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos, ou quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara.

No exercício da Presidência, o Presidente, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado, salvo expressa autorização. (alterado pela resolução nº 05/2015).

Quando o Presidente não se achar no recinto à hora do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, ao se achar presente, desejar assumir a direção dos trabalhos.

Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente da Câmara, bem como na ocorrência do disposto no inciso XXXII do §1º do art. 25 deste Regimento Interno, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência. (alterado pela resolução nº 05/2015).



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

---

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) E.mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### **3.2. DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

Compete ao 1º Secretário:

- I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não;
- II – ler a ata, as proposições e os demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- III – fazer a inscrição dos oradores;
- IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V – redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
- VI – assinar com o Presidente os Atos da Mesa, Resoluções e Decretos Legislativos;

### **3.3. DO SEGUNDO SECRETÁRIO**

Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como assinar os atos da Mesa, Resoluções e Decretos Legislativos.

\*Informações em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga.